

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2025 PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC

Perguntas e Respostas

1- Pergunta: Em relação ao **subitem 5.1.1, alínea (f)**, quando da divulgação do vencedor, programada para o dia 08/04/2026, o plano de contribuição definida em questão deverá ser imediatamente implantado e ofertado aos participantes ou esta obrigação deverá aguardar a conclusão da transferência de gerenciamento do novo plano resultante da parcela cindida do Plano PPC?

Resposta: *o plano na modalidade CD seguirá fluxo de implantação independente da conclusão do processo de cisão e transferência de gerenciamento do PPC. Ou seja, assim que celebrado o termo de convênio com a EFPC deverão ser iniciados os trâmites para a disponibilização do novo plano CD.*

2- Pergunta: Aparentemente há um conflito entre o prazo para interposição de recursos constante do **subitem 8.2** (5 dias úteis a contar da publicação do vencedor) e aquele constante do **subitem 9.1** (24/02/2026). Qual seria a data limite correta para interposição de recursos?

Resposta: *avaliaremos e ajustaremos o edital, caso necessário. Iremos informar assim que o ajuste for realizado. (ajuste realizado na Retificação nº1 do Edital)*

3- Pergunta: o referido edital trata exclusivamente da assinatura do convênio de adesão entre as partes, porém, sabemos que o processo de cisão de plano e transferência de gerenciamento para outra entidade demanda estudos atuariais e a elaboração de documentos atuariais e jurídicos (ex.: plano e termo de transferência, termo de responsabilidade, relatório da operação etc) os quais, em situações normais de mercado, são realizados por consultoria contratada diretamente pelo patrocinador, porém, se faz necessário questionar se o investimento em questão será realizado pela própria FINEP ou pela entidade vencedora do certame; e

Resposta: *A Finep possui atualmente consultoria contratada para esta finalidade. Dessa forma, o investimento será realizado pela Finep.*

4 - Pergunta: em relação ao envio da carta de apresentação, proposta técnica e demais documentos, é sabido que os 'e-mails' possuem limitadores de tamanho para envio e recepção, portanto, cabe perguntar se os documentos adicionais solicitados para fins de comprovação das informações apresentadas na proposta técnica, quando disponibilizados publicamente no portal da entidade, poderão ser exclusivamente informados na proposta técnica por meio de nota de rodapé, indicando o caminho específico para busca do documento no portal da entidade ou deverá, necessariamente, ser enviado anexado ao 'e-mail'?

Resposta: *Os documentos podem, a priori, conter os links das referências públicas e de fácil acesso. Caso haja alguma questão adicional, a Finep entrará em contato para obter os devidos*

esclarecimentos tempestivos. Importante ressaltar que para a proposta ser considerada válida ela deve atender aos termos do edital.

5 - Pergunta: Quanto ao **subitem 1.1.1**, sabendo-se que as EFPCs possuem despesas com a administração do passivo (segurança, contabilidade, financeiro etc) e com a gestão dos recursos (ativos), o item em questão refere-se à taxa de administração de passivo, taxa de administração dos ativos ou taxa total de administração (passivo e ativo) dos planos?

Resposta: *Informamos que o item se refere à taxa total de administração (passivo e ativo).*

6 - Pergunta: Esclarecemos que um dos membros da Diretoria Executiva desta entidade é casado com a tia de uma colaboradora dessa empresa.

Diante disso, solicitamos a gentileza de informar se, em razão da atividade ou do cargo atualmente exercido pela referida colaboradora e do grau de parentesco, haveria eventual incompatibilidade nos termos do item (vii) das declarações constantes do Anexo III do Edital.

Resposta: *Em resposta à consulta formulada, informamos que, à luz do art. 3º, § 3º, Decreto nº 7.203/2010, a relação de parentesco citada, por ora, não acarreta incompatibilidade aos termos do item (vii) das declarações constantes do Anexo III do Edital. Isso porque a colaboradora da Finep em questão, atualmente, não integra a área responsável pela demanda, não integra a área responsável pela contratação e não exerce autoridade hierárquica sobre tais áreas. Caso haja modificação superveniente do atual status e um conflito venha a ser verificado, a proponente poderá não ser habilitada ou desclassificada, mediante decisão fundamentada da Finep.*

7 - Pergunta: Há limitação de tamanho para o recebimento do e-mail ? Se sim, podemos enviar em e-mails separados de até 10mb, incluindo a observação "e-mail 1, 2, etc" no campo do assunto? Ainda, podemos considerar a inclusão de um link para download dos documentos no envio do e-mail, evitando o trânsito de documentos e realizando a transferência via nuvem?

Resposta: *Em atenção aos questionamentos apresentados, informamos que a Finep recebe e-mails com anexos de até 35 MB por mensagem, não havendo impedimento técnico quanto ao recebimento de propostas dentro desse limite.*

Caso o volume total de arquivos ultrapasse esse tamanho, é admissível o envio em e-mails separados, desde que devidamente identificados no campo "assunto" seguindo as regras do edital, de forma a permitir a correta organização e conferência do material encaminhado. Da mesma forma, é permitida a inclusão de link para download dos documentos, por meio de serviço de armazenamento em nuvem, não havendo restrições quanto a essa forma de envio.

8 – Pergunta: O **item 1.1.2** no Edital dispõe que o Anexo II apresentaria os dados de população e patrimônio do PPC, referente ao total e à parcela Finep. Contudo, o Anexo II apresenta apenas a população total, sem dispor da população desmobilizada da parcela Finep e sem trazer as informações de patrimônio total e patrimônio Finep.

Resposta: A Finep não dispõe da informação exata de patrimônio do PPC relativo aos participantes e assistidos sob o seu patrocínio, pois se trata de informação de propriedade da atual Entidade Gestora. Contudo, conforme consta do item 1.2.13 do Anexo IV do Edital, dos atuais investimentos do PPC, cerca de 95% são relativos aos participantes e assistidos sob o patrocínio da Finep.

9 – Pergunta: Apenas para alinhamento de expectativas e entendimento do que efetivamente será considerado nessa análise, esse campo de despesas estimadas, normalmente nos processos de cotação do mercado, é utilizado para informar valores adicionais que não estão cobertos pela taxa de administração (implantação, customizações adicionais, consultorias não previstas, outras despesas).

Se for esse o caso, realmente não há nenhum valor a ser informado como cobrança adicional, uma vez que decidimos assumir todos as despesas dentro do valor que será recolhido como taxa de administração.

Porém, se a ideia é refletir o valor da taxa em R\$ ou, independentemente da taxa de administração, computar as despesas gerais previstas para o plano como auditorias, estrutura de TI, RAI, entre outras, faremos sim um pequeno ajuste informando os valores.

Poderiam esclarecer esse ponto?

Resposta: Esclarecemos que a comparação das propostas será realizada com base na taxa de administração informada pelas Proponentes, conforme previsto no Edital.

Todavia, o quesito requer, adicionalmente, a informação da despesa estimada, em valores monetários, associada à administração do Plano, a partir das premissas operacionais, estruturais e regulatórias consideradas pela própria EFPC.

Essa informação tem por finalidade permitir à Comissão Técnica avaliar a coerência e a viabilidade econômico-operacional da proposta, verificando se a receita estimada decorrente da aplicação da taxa de administração ao patrimônio do Plano é compatível com o nível de despesas que a Entidade estima incorrer para a sua adequada administração.

Assim, solicita-se que seja informado o valor estimado das despesas totais, em reais, considerando os custos que a EFPC entende necessários para a execução das atividades de administração do Plano, ainda que tais custos estejam integralmente cobertos pela taxa de administração proposta e não impliquem cobranças adicionais.